CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8602/2026

Ementa

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa pelo porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/10/2026	**07/10/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 221/2025 - Autoria: DANILO BERTIPAGLIA BARNABÉ

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.602, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Danilo Bertipaglia Barnabé)

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa pelo porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a multa administrativa aplicável à pessoa física flagrada portando ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, sujeitando o infrator à multa prevista nesta lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se ambiente público todo espaço aberto ou fechado de uso comum do povo, compreendendo vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, equipamentos esportivos, prédios públicos e suas adjacências.

§ 2° A infração administrativa prevista nesta Lei possui natureza e fundamento próprios, relacionados à proteção da ordem urbana, da convivência social e da adequada utilização dos espaços públicos, não se confundindo com qualquer medida de natureza penal.

§ 3° Para fins desta Lei, consideram-se drogas as substâncias ou os produtos assim definidos pela legislação federal, e pelos atos normativos federais competentes.

Art. 2º A multa será fixada no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, aplicando-se o dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quanto aos aspectos necessários à sua execução, especialmente quanto à formalização do procedimento administrativo, às formas de notificação, aos prazos para defesa e recurso e ao processamento administrativo, respeitados os elementos essenciais da infração, a penalidade, os direitos, as garantias e os limites estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO